UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
***CAMPUS* DE SOROCABA**
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *Campus* Sorocaba
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990

NORMA COMPLEMENTAR Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da UFSCar.

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO *CAMPUS* DE SOROCABA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (CPGEPS), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, e

Considerando as orientações da Comissão de Área de Engenharias III da CAPES;

Considerando a necessidade de compatibilizar a estabilidade do docente no PPGEP-S às avaliações sistemáticas da CAPES; resolve:

APROVAR as regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S).

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O interessado em integrar o corpo docente do PPGEP-S, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário para proposta de credenciamento docente;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;

IV - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo Engenharia de Produção e à linha de pesquisa pretendida para vinculação; e

VI - Plano de trabalho para os próximos 24 (vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:

a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.

b) Principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGEP-S.

Art. 2° A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPGEP-S, preferencialmente, em agosto do ano corrente para análise para ingresso em janeiro do ano subsequente, que avaliará, preliminarmente, o pedido levando em consideração a Avaliação Trienal da CAPES, as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGEP-S, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa, e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º. – Após avaliação preliminar da solicitação a CPGEP-S designará uma Comissão *ad hoc* composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e 1(um) membro externo ao PPGEP-S, ambos indicados pela CPGEP-S, com inserção em programas de pós-graduação do campo da Engenharia de Produção ou afins, que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por esta norma, considerando a constância da produção intelectual do pleiteante.

§ 2°. - Após análise e emissão de pareceres pelos 2 (dois) avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na reunião da CPGEP-S.

Art. 3º Para o credenciamento do docente proponente, a CPGEP-S, preliminarmente, e, posteriormente, a Comissão *ad hoc* julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGEP-S, bem como o peso de sua produção científica em futuras avaliações do Programa, junto a CAPES.

Parágrafo único. O docente candidato ao credenciamento do PPGEP-S deverá apresentar Currículo Lattes documentado relativo ao Art. 4º, inciso I e II, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Para credenciamento, o docente solicitante deverá comprovar:

I - ter concluído a orientação de pelo menos 1 (uma) pesquisa de iniciação científica financiada por agência de fomento, 1 (uma) monografia de curso de especialização ou 1 (uma) orientação/coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado; e

II - atender ao requisito do Art. 7º § 1°.

Art. 5º Os critérios de produção científica que estão referidos no Art. 4º, inciso II, poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos Qualis da área de Engenharias III.

Parágrafo único. Para fins de classificação da produção científica será considerado o Qualis mais recente. Na inexistência de Qualis para a publicação, deverão ser consideradas as recomendações da área de Engenharias III (CAPES).

Art. 6º A produção científica referida nos Artigos 4º, inciso II será dividida pelo pleiteante e o número de docentes autores pertencentes ao quadro de docentes do PPGEP-S.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 7º Bienalmente, no mês de outubro, a CPGEP-S deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 1º - O docente deverá comprovar média de pontuação dos três últimos anos da produção científica publicada igual ou superior a 0,70, com base no Qualis Engenharias III.

§ 2º Ter concluído a orientação de pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado, no PPGEP-S, nos últimos três anos, exceto quando o período de permanência do docente for inferior a três anos.

§ 3º - Ter ministrado no mínimo o equivalente a 1 (uma) disciplina completa (obrigatória ou optativa) do PPGEP-S por ano.

Art. 8º. A produção científica referida no Artigo 7º será dividida pelo número de docentes autores pertencentes ao quadro de docentes do PPGEP-S.

Art. 9º. Os critérios de produção científica que estão referidos no Artigo 7º poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos Qualis da área de Engenharias III.

Art. 10. Para fins de classificação da produção científica referida no Artigo 7º será considerado o Qualis mais recente.

Parágrafo único. Na inexistência de Qualis para a publicação, deverão ser consideradas as recomendações da área de Engenharias III (CAPES).

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Será elaborada uma lista dos docentes em ordem decrescente da média de pontuação dos três últimos anos da produção científica, com base no Qualis da área Engenharias III.

§ 1º - A partir, inclusive, da 13ª colocação na lista, o docente que não atingir todos os requisitos estabelecidos no Art.7º será descredenciado do PPGEP-S.

§ 2º - Em caso de empate entre docentes, será considerado para desempate o critério de maior pontuação, descrita no Artigo 7º, § 1º, em coautoria com discentes regularmente matriculados do programa, incluindo os egressos dos últimos 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPGEP-S.

Art. 13. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPGEP-S e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Art. 14. A presente norma poderá ser alterada sempre que existir a necessidade de compatibilizá-la com esses instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGEP-S em relação à adequação do perfil do corpo docente.

Art. 15. Serão admissíveis recursos contra as decisões da CPGEP-S de descredenciamento e negativas ao credenciamento e recredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a reunião que aprovou despacho.

Parágrafo único - O recurso deve ser formulado por escrito à CPGEP-S, em petição fundamentada, com as razões do pedido de nova decisão, e protocolado na Secretaria do PPGEP-S.

Art. 16. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua aprovação pela CPGEP-S.

Art. 17. – Fica revogada a Norma Complementar Nº 010, de 02 de abril de 2014

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Patrícia Saltorato
Coordenadora em exercício do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Produção - Sorocaba